

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2009/A

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/A, de 9 de Julho, que estabelece o regime jurídico da gestão sustentada dos recursos cinegéticos, que foi regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de Maio;

Considerando que, com a entrada em vigor do referido diploma regulamentar, que veio introduzir alterações substanciais ao regime jurídico anteriormente vigente, se levantaram dúvidas, nomeadamente quanto à compatibilização dos períodos de validade das cartas de caçador com o novo regime de renovação das mesmas, previsto no artigo 49.º;

Considerando a necessidade de estabelecer um regime transitório de adaptação à nova legislação que salvaguarde os interesses dos titulares de cartas de caçador, que, de acordo com o regime anterior, se encontravam em situação de possibilidade legal de renovação;

Considerando ainda a necessidade de se proceder à reformulação da aplicação informática, a qual permite a venda de licenças de caça, de acordo com o novo regime, previsto no artigo 52.º;

Assim ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e tendo em conta o disposto nos artigos 21.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/A, de 9 de Julho, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de Maio**

O artigo 108.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 108.º**Norma transitória**

1 — A emissão de licenças de caça para a época venatória de 2008-2009 e 2009-2010 efectua-se com base no disposto no artigo 24.º da Portaria n.º 53/90, de 23 de Outubro.

2 — Os titulares de carta de caçador válida ou com possibilidade legal de renovação à data de entrada em vigor do presente decreto regulamentar regional que pretendam proceder à respectiva renovação dispõem de um prazo de três meses, após a entrada em vigor do presente diploma, para proceder à respectiva regularização, em articulação com o disposto no artigo 49.º»

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz os seus efeitos à data de entrada

em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de Maio.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 13 de Julho de 2009.

Pelo Presidente do Governo Regional, o Vice-Presidente, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 30 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2009/A

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de Abril, foram introduzidas diversas alterações ao Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, designadamente no que se refere ao regime de avaliação do desempenho do pessoal docente.

Por força das normas agora introduzidas, o formulário de avaliação normalizado, que integra o modelo de relatório de auto-avaliação de preenchimento obrigatório, passa a ser aprovado por decreto regulamentar regional.

Pretende-se também definir a constituição, a natureza das funções e as competências da comissão de acompanhamento da implementação da avaliação do desempenho do pessoal docente, a criar para o ano escolar de 2009-2010, bem como a criação de um conselho consultivo de avaliação, constituído por especialistas na área.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de Abril, e nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Formulário de avaliação**

1 — É aprovado o formulário de avaliação do desempenho do pessoal docente da Região Autónoma dos Açores, que consta do anexo 1 do presente decreto regulamentar regional, do qual faz parte integrante.

2 — O formulário de avaliação do desempenho do pessoal docente integra o modelo de relatório de auto-avaliação de preenchimento obrigatório.

Artigo 2.º**Comissão de acompanhamento**

1 — Para o acompanhamento da concretização do regime de avaliação do desempenho do pessoal docente será, no prazo de 90 dias, criada, por despacho do membro do Governo com tutela na educação e formação, uma comissão de acompanhamento que integrará, em paridade numérica, representantes da administração educativa e um representante de cada uma das organizações sindicais dos docentes com assento no Conselho Coordenador do Sistema Educativo.

2 — A comissão a que se refere o número anterior exercerá funções durante o ano escolar de 2009-2010.

Artigo 3.º

Conselho consultivo

1 — Para o acompanhamento do regime de avaliação do desempenho do pessoal docente, bem como para emitir as recomendações e pareceres entendidos como necessários, será, no prazo de 90 dias, criado, por despacho do membro do Governo com tutela na educação e formação, um conselho científico para a avaliação de desempenho.

2 — O conselho científico para a avaliação do desempenho do pessoal docente é um órgão consultivo da Secretaria Regional da Educação e Formação, dotado de autonomia técnica e científica e integra três especialistas em educação.

Artigo 4.º

Disponibilização

O documento anexo será disponibilizado, em formato Word, no Portal da Educação.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente decreto regulamentar regional entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 13 de Julho de 2009.

Pelo Presidente do Governo Regional, o Vice-Presidente,
Sérgio Humberto Rocha de Ávila.

Assinado em Angra do Heroísmo em 3 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita.*

ANEXO I

FORMULÁRIO E RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE	
IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orgânica:	_____
Docente avaliado:	_____
Departamento curricular:	_____
AVALIADORES	
Coordenador de departamento ou avaliador com competência delegada:	_____
Membro do Conselho Executivo:	_____
CLASSIFICAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO COORDENADORA DA AVALIAÇÃO	
Menção atribuída:	_____
COMISSÃO COORDENADORA DA AVALIAÇÃO (art.º 70.º do ECDRAA)	
HOMOLOGAÇÃO (art.º 71.º do ECDRAA)	
Presidente do órgão executivo	_____
(Assinatura)	(Data)
TOMADA DE CONHECIMENTO (art.º 71.º do ECDRAA)	
Docente avaliado	_____
(Assinatura)	(Data)
OBSERVAÇÕES	

PARTE A

A classificação faz-se por referência a três descritores de desempenho, tendo cada um uma pontuação fixa. A coluna V indica os valores a atribuir, a coluna A destina-se à auto-avaliação e a coluna B à hetero-avaliação, pelo coordenador do departamento curricular ou pelo avaliador com competência delegada. Se o avaliado for coordenador de departamento curricular, o preenchimento é feito pelo conselho executivo. Em cada um dos itens seleciona-se a afirmação que melhor descreve o desempenho do docente. Para cada item, o docente avaliado apresenta uma análise crítica que enquadre e justifique a auto-avaliação.

1. DIMENSÃO SOCIAL E ÉTICA	V	A	B
1.1. Participação nas actividades do departamento curricular			
O docente não participou, ou participou de forma não significativa nas actividades realizadas no âmbito do departamento.	0	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O docente contribuiu para o sucesso das actividades realizadas no âmbito do departamento.	7	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O docente apresentou propostas inovadoras para o desenvolvimento das actividades do departamento, contribuindo para uma maior eficácia deste órgão.	10	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ANÁLISE CRÍTICA			

1. DIMENSÃO SOCIAL E ÉTICA	V	A	B
1.2. Adequação, fidedignidade e qualidade do relatório de auto-avaliação			
O relatório de auto-avaliação não é fidedigno, contém incorreções significativas ou não permite avaliar as várias dimensões do processo avaliativo.	0	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O relatório de auto-avaliação permite avaliar adequadamente a actividade do docente.	3,5	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O relatório de auto-avaliação enquadra e fundamenta as práticas profissionais desenvolvidas no contexto de desempenho da profissão docente.	5	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ANÁLISE CRÍTICA (facultativa)			

2. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM	V	A	B
2.1. Preparação e organização das actividades lectivas			
Não existem evidências que permitam avaliar a preparação e organização das actividades lectivas, ou as mesmas demonstram uma preparação e organização inadequadas ou que não respeitam as orientações aprovadas pelo departamento curricular.	0	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
As evidências apresentadas confirmam que o docente preparou e organizou as suas actividades lectivas, respeitando as orientações do departamento curricular e adequando-as aos alunos.	14	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
As evidências apresentadas confirmam que o docente preparou e organizou as suas actividades lectivas em linha com as orientações do departamento curricular e adequando-as aos alunos, promovendo experiências de aprendizagem inovadoras e articuladas com dispositivos de avaliação congruentes e funcionais.	20	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ANÁLISE CRÍTICA			

2. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM	V	A	B
2.2. Realização das actividades lectivas			
Não existem evidências que permitam avaliar a realização das actividades lectivas ou as evidências apresentadas demonstram a existência de lacunas científicas e pedagógicas e/ou inadequação na realização dessas actividades.	0	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
As evidências apresentadas demonstram que o docente realizou as suas actividades lectivas com correcção científica e pedagógica.	14	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Existem evidências que demonstram que o docente realizou as suas actividades lectivas com correcção científica e pedagógica, promovendo experiências de aprendizagem significativas, inovadoras e de comprovada eficácia.	20	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ANÁLISE CRÍTICA			

2. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM	V	A	B
2.3. Cumprimento das orientações curriculares			
O docente não cumpriu, ou cumpriu apenas parcialmente, as orientações curriculares, programáticas e planos fixados para os alunos.	0	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O docente cumpriu globalmente as orientações curriculares, programáticas e planos fixados para os alunos.	7	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O docente desenvolveu um trabalho aprofundado e contextualizado, cumprindo a totalidade das orientações curriculares, programáticas e planos fixados para os alunos.	10	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ANÁLISE CRÍTICA			

2. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM	V	A	B
2.4. Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos			
Não existem evidências dos procedimentos de avaliação dos alunos seguidos pelo docente ou os procedimentos apresentados não cumprem os requisitos estabelecidos para o sistema educativo, a escola e a área curricular.	0	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Os procedimentos de avaliação das aprendizagens seguidos pelo docente respeitam os documentos orientadores e estão adequados às necessidades dos alunos.	7	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Os procedimentos de avaliação das aprendizagens seguidos pelo docente respeitam os documentos orientadores, estão adequados às necessidades dos alunos e são, globalmente, inovadores e eficazes.	10	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ANÁLISE CRÍTICA			

2. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM	V	A	B
2.5. Desenvolvimento de práticas conducentes à melhoria do desempenho escolar, tendo em conta o contexto sócio-educativo do aluno			
O docente não demonstrou ter desenvolvido práticas conducentes à melhoria do desempenho escolar dos alunos.	0	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O docente demonstrou ter desenvolvido práticas conducentes à melhoria do desempenho escolar dos alunos.	7	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O docente demonstrou ter desenvolvido práticas conducentes a uma melhoria significativa do desempenho escolar dos alunos.	10	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ANÁLISE CRÍTICA			

3. PARTICIPAÇÃO NA ESCOLA E RELAÇÃO COM A COMUNIDADE ESCOLAR	V	A	B
3.1. Participação nas actividades do plano anual da escola			
O docente não participou em actividades do plano anual da escola ou a sua participação não foi significativa.	0	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O docente organizou e/ou participou nas actividades do plano anual da escola, contribuindo para o seu sucesso.	7	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O docente organizou e/ou participou nas actividades do plano anual, realizando um trabalho com qualidade e relevância, formalmente reconhecido pela escola através dos seus órgãos.	10	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ANÁLISE CRÍTICA			

4. DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	V	A	B
4.1. Participação em actividades formativas			
O docente não frequentou, por motivos injustificados, as actividades formativas realizadas e validadas pelos órgãos da escola ou por outras entidades legalmente certificadas.	0	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O docente participou em actividades formativas realizadas e validadas pelos órgãos da escola ou por outras entidades legalmente certificadas, ou não participou por motivos que não lhe são imputáveis.	3,5	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O docente participou na organização e/ou dinamização de actividades formativas realizadas e validadas pelos órgãos da escola ou por outras entidades legalmente certificadas.	10	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ANÁLISE CRÍTICA			

4. DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	V	A	B
4.2. Partilha de práticas profissionais			
O docente não partilhou práticas educativas ou projectos em que se envolveu junto dos seus pares.	0	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O docente partilhou as suas práticas ou projectos em que se envolveu, numa perspectiva reflexiva e crítica do seu trabalho.	7	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
As boas práticas do docente foram reconhecidas pela escola, através do Conselho Pedagógico, e divulgadas externamente.	10	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ANÁLISE CRÍTICA			

PARTE B

A classificação faz-se por referência a três descritores de desempenho, tendo cada um uma pontuação fixa. A coluna V indica os valores a atribuir, a coluna A destina-se à auto-avaliação e a coluna B à hetero-avaliação, pelo conselho executivo. Em cada um dos itens selecciona a afirmação que melhor descreve o desempenho do docente. Para cada item, excepto o 5.1, o docente avaliado apresenta uma análise crítica que enquadre e justifique a auto-avaliação.

5. DIMENSÃO SOCIAL E ÉTICA	V	A	B
5.1. Nível de assiduidade			
O docente teve uma ou mais faltas não equiparadas a serviço efectivo.	0	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O docente apenas teve faltas equiparadas a serviço efectivo.	8	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O docente faltou até 2% das actividades lectivas que lhe estavam atribuídas, por ano, e não deu qualquer falta por conta do período de férias, exceptuando-se os seguintes casos: faltas por doença até 30 dias; por doença incapacitante ou prolongada; por assistência a filhos menores, em caso de doença ou acidente; por assistência a filhos com deficiência ou doença crónica; por falecimento de familiar; por casamento; de licença parental inicial e de licença por adopção.	12	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5.2. Exercício de cargos			
O docente recusou, por motivos injustificados, o exercício de um cargo ou o seu desempenho não correspondeu ao legalmente estabelecido.	0	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O docente não foi eleito ou escolhido para o exercício de qualquer cargo, recusou justificadamente o(s) cargo(s), ou exerceu nos termos da legislação em vigor o(s) cargo(s) para o(s) qual / quais foi eleito ou nomeado.	7	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O docente exerceu um ou mais cargos, tendo implementado propostas inovadoras que contribuíram para uma maior eficácia do órgão pelo qual foi responsável ou de que fez parte, motivando as equipas com quem trabalhou.	13	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ANÁLISE CRÍTICA			

6. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM	V	A	B
6.1. Competências de leccionação			
Resultados das observações de aula realizadas (Parte C, D ou E do presente Formulário), atendendo à auto (A) e hetero-avaliação (B)			
• 1.ª observação: A - / B -	• 2.ª observação: A - / B -	• 3.ª observação: A - / B -	• 4.ª observação: A - / B -
Média dos totais das várias observações (multiplicada pelo factor 0,1 e arredondada às décimas), de 0 a 20			
ANÁLISE CRÍTICA			

7. PARTICIPAÇÃO NA ESCOLA E RELAÇÃO COM A COMUNIDADE ESCOLAR	V	A	B
7.1. Participação nas actividades da comunidade escolar e apreciação do trabalho colaborativo			
O docente, quando formalmente solicitado, recusou, injustificadamente, participar em grupos de trabalho identificados e integrados nos projectos orientadores e de actividades da escola, ou a sua participação não foi significativa.	0	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O docente propôs, coordenou e/ou participou em grupos de trabalho identificados e integrados nos projectos orientadores e de actividades da escola, contribuindo para o seu sucesso.	7	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O docente propôs, coordenou e/ou participou em grupos de trabalho identificados e integrados nos projectos orientadores e de actividades da escola, tendo a qualidade e relevância dessa acção sido formalmente reconhecida pela escola, através dos seus órgãos.	10	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ANÁLISE CRÍTICA			

7. PARTICIPAÇÃO NA ESCOLA E RELAÇÃO COM A COMUNIDADE ESCOLAR	V	A	B
7.2. Relação com os pais e encarregados de educação dos alunos a cargo			
Não há evidências de que o docente tenha informado os encarregados de educação e/ou as entidades competentes das ocorrências que, nos termos regulamentares, justificam a sua intervenção.	0	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O docente informou os encarregados de educação e/ou as entidades competentes das ocorrências que, nos termos regulamentares, determinam a sua intervenção.	7	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O docente informou os encarregados de educação e/ou as entidades competentes das ocorrências que, nos termos regulamentares, determinam a sua intervenção, e promoveu um relacionamento de complementaridade entre a escola e a família através de estratégias inovadoras e bem sucedidas.	10	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ANÁLISE CRÍTICA			

7. PARTICIPAÇÃO NA ESCOLA E RELAÇÃO COM A COMUNIDADE ESCOLAR	V	A	B
7.3. Dinamização de actividades de apoio aos alunos			
Não há evidências de que o docente tenha desenvolvido actividades de apoio aos alunos.	0	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O docente apoiou os alunos, dando resposta adequada às suas necessidades específicas.	7	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O docente desenvolveu, de forma sistemática, actividades de apoio aos alunos, recorrendo a estratégias inovadoras e bem sucedidas.	10	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ANÁLISE CRÍTICA			

8. DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	V	A	B
8.1. Acções de formação contínua frequentadas ou dinamizadas			
O docente não frequentou, por motivos injustificados, acções de formação contínua na sua área específica de docência, ou centradas na escola e nos contextos profissionais de trabalho, apesar de lhe ter sido facultada formação, nos termos do Estatuto da Carreira Docente na RAA, ou participou sem aproveitamento.	0	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O docente participou, com aproveitamento, em acções de formação contínua na sua área específica de docência ou centradas na escola e nos contextos profissionais de trabalho, nos termos do Estatuto da Carreira Docente na RAA, ou não as frequentou por motivos justificados.	7	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O docente foi formador ou participou em acções de formação contínua da sua área específica de docência ou centradas na escola e nos contextos profissionais de trabalho, nos termos do Estatuto da Carreira Docente na RAA, tendo sido avaliado com classificação máxima.	10	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ANÁLISE CRÍTICA			

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO (a preencher pelo Conselho Executivo)	A	B
Somatório da Parte A do Formulário		
Somatório da Parte B do Formulário		
Total das Partes A + B do Formulário		

Total multiplicado pelo factor 0,05 e arredondado às décimas, nos termos do art.º 76.º, n.º 1, do ECDRAA

Os docentes do 3.º a 8.º escalões que não estejam abrangidos pelo disposto no número 9 do artigo 72.º do ECDRAA multiplicam o valor obtido na etapa anterior por 10/9.

Classificação (nos termos do art.º 76.º, n.º 1, do ECDRAA)				
Insuficiente	Regular	Bom	Muito bom	Excelente
de 0,0 a 4,9 valores	de 5,0 a 6,4 valores	de 6,5 a 7,9 valores	de 8,0 a 8,9 valores	de 9,0 a 10 valores

MENÇÃO A ATRIBUIR (nos termos do art.º 76.º, n.º 1, e art.º 72.º nº 10 e 11 do ECDRAA)				
Insuficiente <input type="checkbox"/>	Regular <input type="checkbox"/>	Bom <input type="checkbox"/>	Muito bom <input type="checkbox"/>	Excelente <input type="checkbox"/>

PARTE C – Competências de Leccionação
Ficha de Registo de Observação de Aulas

Data: ___ / ___ / ___
Observação n.º _____

Nome do docente observado: _____

Nome do(s) observador(es): _____

A classificação faz-se por referência aos indicadores de cada competência em análise, tendo uma pontuação fixa. Os indicadores são os comportamentos verificados por observação ou análise documental que caracterizam o sentido da competência e que se reportam. Atribua uma pontuação a cada competência, de acordo com a escala indicada abaixo. A média dos totais das várias observações será multiplicada pelo factor 0,1, arredondada às décimas e inscrita no n.º 6.1, Competências de Leccionação, na parte B do presente Formulário.

ESCALA	PONTUAÇÃO
Os aspectos fundamentais da competência não são demonstrados ou apenas o são de modo inconsistente. Para atingir o nível adequado necessita, em elevado grau, de formação em aspectos básicos, treino prático e acompanhamento.	0
O docente corresponde, em termos globais às exigências da competência. Genericamente, os indicadores da competência são demonstrados, com algumas excepções em aspectos secundários.	28
O docente corresponde, sem excepção, aos indicadores da competência e apresenta, ainda que ocasionalmente, práticas inovadoras.	40

1. CONHECIMENTOS CIENTÍFICOS E DIDÁCTICOS

- Evidencia conhecimento dos conteúdos.
- Explica com clareza os conteúdos do seu domínio científico.
- Expressa-se com correcção e promove uma utilização correcta da língua portuguesa ou estrangeira a que corresponde o exercício lectivo.
- Promove abordagens conducentes ao desenvolvimento cognitivo, afectivo e social do aluno.

PONTUAÇÃO: A - ___ / B - ___

2. PROMOÇÃO DA APRENDIZAGEM

- Usa estratégias promotoras da aprendizagem dos alunos, motivando-os para a melhoria.
- Sistematiza procedimentos e tarefas de rotina para comprometer os alunos em várias experiências de aprendizagem.
- Garante um clima de aula facilitador da aprendizagem.
- Apóia os alunos no desenvolvimento da reflexão crítica e/ou na promoção da iniciativa e tomada de decisão.

PONTUAÇÃO: A - ___ / B - ___

3. GESTÃO DA AULA

- Dá informação clara e suficiente sobre as tarefas propostas aos alunos.
- Utiliza recursos adequados às aprendizagens dos alunos.
- Gere o tempo de ensino de forma a cumprir os objectivos definidos para a aula.

PONTUAÇÃO: A - ___ / B - ___

4. PLANIFICAÇÃO

- Planifica as aulas em linha com o projecto curricular da turma, o projecto curricular da escola ou outros documentos orientadores da acção educativa.
- Planifica situações de aprendizagem articuladas com o trabalho realizado anteriormente.
- Adequa a planificação ao perfil de competências dos alunos, reformulando-a sempre que necessário.

PONTUAÇÃO: A - ___ / B - ___

5. AVALIAÇÃO

- Utiliza o desempenho do aluno para diagnosticar dificuldades de aprendizagem, que corrige adequadamente.
- Adequa e diversifica as práticas avaliativas em função do perfil dos alunos.
- Integra a auto-avaliação e/ou a hetero-avaliação como estratégia(s) reguladora(s) da aprendizagem do aluno.

PONTUAÇÃO: A - ___ / B - ___

TOTAL: A - ___ / B - ___

PARTE D – Competências de Leccionação – educação especial

Data: ___ / ___ / ___

Ficha de Registo de Observação de Aulas
Os docentes de apoio educativo podem optar pela grelha C ou D.

Observação n.º _____

Nome do docente observado: _____

Nome do(s) observador(es): _____

A classificação faz-se por referência aos indicadores de cada competência em análise, tendo uma pontuação fixa. Os indicadores são os comportamentos verificados por observação ou análise documental que caracterizam o sentido da competência e que se reportam. Atribua uma pontuação a cada competência, de acordo com a escala indicada abaixo. A média dos totais das várias observações será multiplicada pelo factor 0,1, arredondada às décimas e inscrita no n.º 6.1, Competências de Leccionação, na parte B do presente Formulário.

ESCALA	PONTUAÇÃO
Os aspectos fundamentais da competência não são demonstrados ou apenas o são de modo inconsistente. Para atingir o nível adequado necessita, em elevado grau, de formação em aspectos básicos, treino prático e acompanhamento.	0
O docente corresponde, em termos globais às exigências da competência. Genericamente, os indicadores da competência são demonstrados, com algumas excepções em aspectos secundários.	28
O docente corresponde, sem excepção, aos indicadores da competência e apresenta, ainda que ocasionalmente, práticas inovadoras.	40

1. CONHECIMENTOS CIENTÍFICOS E DIDÁCTICOS

- Evidencia conhecimento das problemáticas e necessidades educativas do(s) aluno(s).
- Utiliza com correcção e promove uma utilização correcta da língua portuguesa ou de outras abordagens comunicativas.
- Promove abordagens conducentes ao desenvolvimento cognitivo, afectivo e social do aluno.

PONTUAÇÃO: A - ___ / B - ___

2. PROMOÇÃO DA APRENDIZAGEM

- Cria um clima de bem-estar favorável ao desenvolvimento emocional, social e cognitivo do(s) aluno(s), motivando-o(s) para a melhoria.
- Usa estratégias de apoio adequadas ao perfil de funcionalidade do(s) aluno(s).
- Sistematiza procedimentos e tarefas de rotina para comprometer o(s) aluno(s) em várias experiências de aprendizagem.
- Integra as competências prévias do(s) aluno(s) nas propostas de aprendizagem que promove.

PONTUAÇÃO: A - ___ / B - ___

3. GESTÃO DA AULA

- Dá informação clara e suficiente sobre as tarefas propostas ao(s) aluno(s).
- Utiliza recursos adequados ao nível de funcionalidade de cada aluno e ao seu perfil cognitivo.
- Gere o tempo de ensino de forma a cumprir os objectivos definidos para a aula.

PONTUAÇÃO: A - ___ / B - ___

4. PLANIFICAÇÃO	
<ul style="list-style-type: none"> Planifica a aula em linha com o projecto educativo individual, o projecto curricular da turma e o projecto curricular da escola. Planifica situações de aprendizagem articuladas com o trabalho realizado anteriormente Adequa a planificação ao perfil de competências do(s) aluno(s), reformulando-a sempre que necessário. 	PONTUAÇÃO: A - ____ / B - ____
5. AVALIAÇÃO	
<ul style="list-style-type: none"> Utiliza as avaliações pedagógicas e as especializadas como ponto de partida para a interação educativa. Utiliza o desempenho do aluno para diagnosticar dificuldades de aprendizagem, que corrige adequadamente. Adequa e diversifica as práticas avaliativas em função do grau de desenvolvimento e do perfil do(s) aluno(s). 	PONTUAÇÃO: A - ____ / B - ____
TOTAL: A - ____ / B - ____	

PARTE E – Competências de Leccionação – ensino artístico

Data: ____/____/____

Ficha de Registo de Observação de Aulas

Os docentes do ensino artístico podem optar pela grelha C ou E.

Observação n.º ____

Nome do docente observado: _____

Nome do(s) observador(es): _____

A classificação faz-se por referência aos indicadores de cada competência em análise, tendo uma pontuação fixa. Os indicadores são os comportamentos verificados por observação ou análise documental que caracterizam o sentido da competência a que se reportam. Atribui-se uma pontuação a cada competência, de acordo com a escala indicada abaixo. A média dos totais das várias observações será multiplicada pelo factor 0,1, arredondada às décimas e inscrita no n.º 6.1, Competências de Leccionação, na parte B do presente Formulário.

ESCALA	PONTUAÇÃO
Os aspectos fundamentais da competência não são demonstrados ou apenas o são de modo inconsistente. Para atingir o nível adequado necessita, em elevado grau, de formação em aspectos básicos, treino prático e acompanhamento.	0
O docente corresponde, em termos globais às exigências da competência. Genericamente, os indicadores da competência são demonstrados, com algumas exceções em aspectos secundários.	28
O docente corresponde, sem exceção, aos indicadores da competência e apresenta, ainda que ocasionalmente, práticas inovadoras.	40

1. CONHECIMENTOS CIENTÍFICOS E DIDÁCTICOS

- Evidencia conhecimento dos conteúdos.
- Explica com clareza os conteúdos do seu domínio científico.
- Utiliza com correção e promove uma utilização correcta da língua portuguesa.
- Promove abordagens conducentes ao desenvolvimento da expressão artística do aluno.

PONTUAÇÃO: A - ____ / B - ____

2. PROMOÇÃO DA APRENDIZAGEM

- Usa estratégias promotoras da aprendizagem do(s) aluno(s), motivando-o(s) para a melhoria.
- Sistematiza procedimentos e tarefas de rotina para comprometer o(s) aluno(s) em várias experiências de aprendizagem.
- Garante um clima de aula facilitador da aprendizagem.
- Apoia o(s) aluno(s) no desenvolvimento e utilização de formas de avaliar criticamente as produções artísticas e/ou promove a aquisição de competências que permitam o estudo autónomo.

PONTUAÇÃO: A - ____ / B - ____

3. GESTÃO DA AULA

- Dá informação clara e suficiente sobre as tarefas propostas ao(s) aluno(s).
- Selecciona recursos adequados ao aperfeiçoamento das aprendizagens do(s) aluno(s).
- Gere o tempo de ensino de forma a cumprir os objectivos definidos para a aula.

PONTUAÇÃO: A - ____ / B - ____

4. PLANIFICAÇÃO

- Planifica as aulas de acordo com os documentos orientadores da acção educativa.
- Planifica situações de aprendizagem articuladas com o trabalho realizado anteriormente.
- Adequa a planificação ao grau de maturidade artística do(s) aluno(s), reformulando-a sempre que necessário.

PONTUAÇÃO: A - ____ / B - ____

5. AVALIAÇÃO

- Utiliza o desempenho do aluno para diagnosticar dificuldades de aprendizagem, que corrige adequadamente.
- Adequa e diversifica as práticas avaliativas em função do perfil do(s) aluno(s).
- Integra a auto-avaliação como estratégia reguladora da aprendizagem do aluno.

PONTUAÇÃO: A - ____ / B - ____

TOTAL: A - ____ / B - ____

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 26/2009/M

Dispositivo electrónico de matrícula de veículos automóveis previsto nos Decretos-Leis n.ºs 111/2009, de 18 de Maio, 112/2009, de 18 de Maio, e 113/2009, de 18 de Maio

A Assembleia da República, através da Lei n.º 60/2008, de 16 de Setembro, concedeu ao Governo autorização para

legislar, através de decreto-lei, sobre o chamado dispositivo electrónico de matrícula de veículos.

Trata-se de legislação que vem provocando alguma polémica e relativamente à qual a própria Comissão Nacional de Protecção de Dados teve dúvidas sobre se não poria em causa a privacidade dos cidadãos e, em consequência, direitos, liberdades e garantias.

Na verdade, a pretexto de um efeito útil imediato — a cobrança electrónica de portagens —, a utilização do novo dispositivo alargar-se-ia à fiscalização rodoviária e ao reconhecimento de veículos.

Assim, não se afastou, de todo, o receio de um *big brother* e de se atentar contra direitos fundamentais, que não podem deixar de constituir um limite inultrapassável aos avanços tecnológicos, por mais aliciantes que se apresentem.

Acontece que, relativamente à pretensão de integrar as Regiões Autónomas no sistema e no âmbito da legislação nacional aprovada — Decretos-Leis n.ºs 111/2009, 112/2009 e 113/2009 —, tal afigura-se incongruente.

Na verdade, o Decreto-Lei n.º 112/2009, de 18 de Maio, refere no seu artigo 8.º ser aquele diploma aplicável às Regiões Autónomas.

A matéria das matrículas dos veículos não é, em si mesma, matéria de reserva da Assembleia da República, tendo-se colocado a questão da necessidade de autorização legislativa ao Governo, em virtude de a nova matrícula electrónica, a implementar, poder pôr em causa direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Isto significa que, estando em questão, por via do presente decreto legislativo, excluir a aplicação dos referidos diplomas nacionais à Região, não está o parlamento regional a legislar sobre matéria de direitos, liberdades e garantias, mas, antes, a impedir a aplicação de diplomas que apresentam o grave risco de pôr em causa tais valores constitucionais.

Ora, e uma vez que, neste âmbito, só na falta de legislação regional própria é que se aplicam as normas nacionais em vigor (n.º 2 do artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa), importa dotar a ordem jurídica regional de diploma que assegure a continuação da aplicação à Região da legislação que até agora tem sido aplicada.

Acresce que o novo sistema nacional, face às especificidades regionais, que não teve em conta, torna-se incoerente e impraticável na Região.

Efectivamente, apenas o Decreto-Lei n.º 112/2009 prevê a sua aplicação às Regiões Autónomas, o mesmo não acontecendo com os Decretos-Leis n.ºs 111/2009 e 113/2009, pese embora a manifesta conexão entre eles (v. o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 111/2009 e o artigo 7.º, n.º 3, do mesmo diploma).

Isto significa que a opção legislativa nacional, no tocante às Regiões Autónomas, é incoerente e equívoca.

Tal incoerência resulta do facto de os três diplomas serem conexos e não poderem ser aplicados sem uma recíproca articulação entre si.

Acresce que o Decreto-Lei n.º 111/2009 cria uma entidade nacional — SIEV, S. A. — com capitais exclusivos do Estado e exclusiva gestão do Estado, a qual, por força da autonomia política regional, não pode operar nas Regiões Autónomas, pese embora ser ela a gestora da matrícula electrónica de veículos.

Acresce que o Estado, através do Governo da República, pode concessionar tal gestão, no tocante à rede rodoviária nacional, mas não pode envolver as Regiões Autónomas